

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM: GENIVALDO GERMANO DE MATOS, brasileiro, casado, Lavrador, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira Leal, 391, Centro da Cidade de Sussuapara (PI), portador do CPF nº 748.765.203-30 e o MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA (PI), Pessoa Jurídica de Direito público Interno, CNPJ nº 01.612.755/0001-00, sediada na Rua Domingos da Rocha, nº 100, Centro, da Cidade de Sussuapara (PI), CEP 64610-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. EDVARDO ANTONIO DA ROCHA, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Localidade Alto da Seriema, Zona Rural do Município de Sussuapara (PI).

NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, de um lado, acima qualificado, aqui denominado **Locador**, e do outro lado o MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA (PI), aqui denominada **Locatário**, firmam este contrato de locação de imóvel, acordando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A locadora aluga ao locatário um imóvel de sua propriedade, situado na Rua Antônio Pereira Leal, 371, CEP 64610-000, na Cidade de Sussuapara (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA — A locação do referido imóvel destina-se ao Funcionamento de Ponto de Apoio ao Médico cedido através do Programa Mais Médicos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente contrato terá início no dia 02 de Janeiro de 2017 e término no dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA — O valor mensal do aluguel será de R\$ 444,52 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), ficando autorizado o pagamento por meio de depósito bancário na conta corrente n. 30.337-2, da agencia 3350-2 do Banco do Brasil S.A, de titularidade do locador, ate o dia 10 do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA — Além do aluguel mensal a locatária se obriga a conservar e dar manutenção ao imóvel, bem como, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, impostos e taxas que incidem sobre o imóvel, ficarão também por conta da locatária.

CLÁUSULA SEXTA — Obriga-se a locatária, a entregar o imóvel locado, no fim do presente contrato, nas mesmas condições em que o recebeu no início do contrato.

Genivaldo G. de Matos

CLÁUSULA SÉTIMA — Toda e qualquer melhoria e ampliação realizada no imóvel em causa, no período de vigência deste contrato, deverá ter prévia autorização da locadora, o que ficará incorporado ao referido imóvel locado, sem ônus para a locadora, não cabendo nenhuma indenização a qualquer título para a locatária.

CLÁUSULA OITAVA — O presente contrato de locação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas contratuais; obrigações e condições; pela superveniência de normas legais ou fato administrativo que o torne formal ou material inexecutável; conveniência ou acordo bilateral ou unilateral, mediante prévia notificação à outra parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA — Fica eleito o foro da Comarca de Picos (PI), para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo pelas partes contratantes.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sussuapara (PI), 02 de Janeiro de 2017.



EDVARDO ANTONIO DA ROCHA
Prefeito Municipal de Sussuapara – PI
-Locatário-

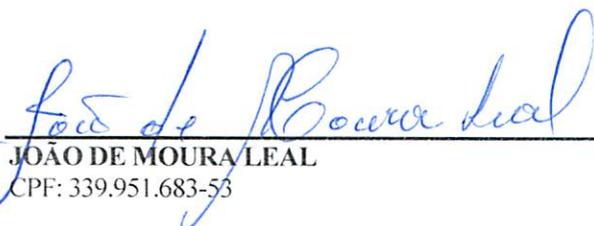


GENIVALDO GERMANO DE MATOS
-Locador-

TESTEMUNHAS:



MOACIR FERREIRA DE SOUSA
CPF: 765.216.803-15



JOÃO DE MOURA LEAL
CPF: 339.951.683-53

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM: GENIVALDO GERMANO DE MATOS, brasileiro, casado, Lavrador, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira Leal, 391, Centro da Cidade de Sussuapara (PI), portador do CPF nº 748.765.203-30 e o MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA (PI), Pessoa Jurídica de Direito público Interno, CNPJ nº 01.612.755/0001-00, sediada na Rua Domingos da Rocha, nº 100, Centro, da Cidade de Sussuapara (PI), CEP 64610-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. EDVARDO ANTONIO DA ROCHA, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Localidade Alto da Seriema, Zona Rural do Município de Sussuapara (PI).

NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, de um lado, acima qualificado, aqui denominado **Locador**, e do outro lado o MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA (PI), aqui denominada **Locatário**, firmam este contrato de locação de imóvel, acordando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A locadora aluga ao locatário um imóvel de sua propriedade, situado na Rua Antônio Pereira Leal, 371, CEP 64610-000, na Cidade de Sussuapara (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA — A locação do referido imóvel destina-se ao Funcionamento de Ponto de Apoio ao Médico cedido através do Programa Mais Médicos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente contrato terá início no dia 02 de Janeiro de 2017 e término no dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA — O valor mensal do aluguel será de R\$ 444,52 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), ficando autorizado o pagamento por meio de depósito bancário na conta corrente n. 30.337-2, da agência 3350-2 do Banco do Brasil S.A. de titularidade do locador, até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA — Além do aluguel mensal a locatária se obriga a conservar e dar manutenção ao imóvel, bem como, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, impostos e taxas que incidem sobre o imóvel, ficarão também por conta da locatária.

CLÁUSULA SEXTA — Obriga-se a locatária, a entregar o imóvel locado, no fim do presente contrato, nas mesmas condições em que o recebeu no início do contrato.

Genivaldo G. de Matos

